

(X) Substitutivo

Protocolo nº: 28554
Em: 04/11/2019 - 15:50:03

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 065/2018

Os Vereadores que abaixo subscrevem, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresentam o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 065/2018, de autoria do vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo (PSDB), conforme o que segue.

“Ementa: Institui a “Semana Municipal da Juventude e Protagonismo Juvenil” e a honraria “Jovem Protagonista”

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Juventude e Protagonismo Juvenil" no Município de Carazinho, que será celebrada, anualmente, na semana que coincidir com o dia 12 de agosto, no qual se comemora o Dia Internacional da Juventude.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude e Protagonismo Juvenil tem por objetivos a promoção de palestras, cursos, conferências, seminários, eventos, ações, apresentações, oficinas, atividades e celebração de parcerias para o fim de:

I – estimular a participação social da juventude e o protagonismo juvenil, desvelando o potencial dos jovens enquanto agentes de transformação social;

II – contribuir com o estudo, debate e formulação de propostas e políticas públicas voltadas ao público jovem, assim como fortalecer e priorizar as ações e atenções relacionadas a juventude;

III – estabelecer o debate e a reflexão sobre as temáticas que abordam os diversos aspectos do relacionamento entre os jovens;

IV – promover o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas que estimulem a convivência, companheirismo e o surgimento de novas lideranças;

V – promover a integração entre as organizações e movimentos juvenis, sejam eles estudantis, culturais, comunitários ou esportivos;

VI – demonstrar a importância do jovem dentro da sociedade como um membro atuante;

VII – contribuir com o desenvolvimento social, cultural, político, artístico e científico da juventude municipal;

VIII – assegurar o cumprimento das leis que garantem a livre organização juvenil em instituições de ensino, associações e instâncias de discussão e ampliação de políticas públicas para e com a juventude (grêmios e centros acadêmicos);

IX – estimular, promover e garantir espaços de articulação das organizações, movimentos e

pensamentos juvenis;

X – assegurar condições especiais para que os jovens com deficiência física ou mental ou doenças incuráveis possam participar de qualquer atividade produzida pelo poder público, no que toca à organização e o protagonismo juvenil;

XI – criar mecanismo de comunicação que esteja dentro da realidade da juventude, demonstrando as políticas públicas para a juventude que existem ou estejam sendo implementadas, bem como para que servem e como o jovem deve ter acesso;

XII – conscientizar e alertar a juventude sobre os problemas e riscos à saúde potencializados entre os jovens, abordando temas como consumo de álcool, drogadição, doenças sexualmente transmissíveis e depressão juvenil;

XIII – contribuir com o empoderamento do jovem, o desenvolvimento de ideias inovadoras, o empreendedorismo e o seu ingresso no mercado de trabalho.

Art. 3º Fica instituída a honraria “Jovem Protagonista”, que será concedida anualmente pelo Poder Legislativo Municipal a até dois jovens, com a idade delimitada conforme a Lei Federal nº 12.852/2013, com atuação destacada na concretização de objetivos indicados no artigo anterior.

§ 1º Os currículos dos interessados em concorrer à honraria serão recebidos na Câmara Municipal, por meio de protocolo, até o dia 31 de julho do ano em questão, acompanhados de breve histórico de atuação social, escolar, acadêmica, profissional ou comunitária que justifique a premiação, os quais serão encaminhados para análise de Comissão Especial formada para escolha do Jovem Protagonista.

§ 2º A Comissão Especial a que se refere o parágrafo anterior terá a seguinte composição:

I – 3 (três) membros indicados pela Mesa Diretora do Programa Juventude Legislativa, criada pela Lei Municipal nº 8.227/17, dentre os participantes do programa;

II – 2 (dois) membros indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos do Poder Legislativo.

§ 3º O Poder Legislativo encaminhará ofícios, antes do prazo indicado no parágrafo 1º, solicitando indicações de candidatos à honraria para a Secretaria Municipal de Educação, 39ª Coordenadoria Regional de Educação, universidades, escolas e entidades que possuam como membros adolescentes ou jovens com atuação na concretização de objetivos indicados no Art. 2º desta Lei.

§ 4º A Comissão de Seleção do Jovem Protagonista, após a avaliação dos históricos, selecionará até dois nomes para a concessão da honraria, a qual será entregue, preferencialmente, na reunião ordinária do Programa Juventude Legislativa mais próxima ao dia 12 de agosto.

§ 5º Na reunião em que for feita a entrega da honraria, será oportunizada a palavra aos premiados para que se manifestem acerca da premiação e das atividades realizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir a "Semana Municipal da Juventude e Protagonismo Juvenil" naquela que coincidir com o dia 12 de agosto, no qual se comemora o Dia Internacional da Juventude.

A data, instituída em 1999 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) como resultado da Conferência Mundial dos Ministros Responsáveis pelos Jovens, é uma importante ocasião para dar visibilidade aos problemas enfrentados por jovens em todo mundo e para estimular toda a sociedade a se engajar pela construção de um futuro melhor para esses jovens.

Os jovens são líderes e parceiros essenciais na busca por soluções a questões enfrentadas atualmente pelas juventudes de todo o mundo. A juventude deve estar totalmente engajada no desenvolvimento social e ver-se apoiada em seu trabalho por suas sociedades, com a criação de ambientes capacitados a trazer à tona as vozes dos jovens e encorajá-los a tomar atitudes positivas, com empoderamento e protagonismo juvenil, principalmente enquanto agentes de transformação social.

Nesse sentido, é que julgamos relevante a criação de uma semana especial para que sejam intensificadas as ações para esse fim. Dada a importância do tema, com o olhar no presente e no futuro dos jovens do nosso município, clamamos aos pares pela aprovação deste Projeto de Lei.”

Sala Antônio Libório Bervian, em 04 de novembro de 2019.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

Gian Pedroso - PSB

Lucas Gabriel Lopes - MDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente